



Exmo. Senhor

Deputado António Maló de Abreu

Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde

**Assunto:** Pedido de audição do senhor Ministro da Saúde na Comissão Parlamentar de Saúde sobre o novo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

Senhor Presidente,

O direito à proteção da saúde constitui, desde 1976, um direito fundamental constitucionalmente consagrado no âmbito dos direitos e deveres sociais que incumbe ao Estado assegurar, nomeadamente através da criação de um Serviço Nacional de Saúde (SNS), e que é uma das mais relevantes realizações da democracia portuguesa.

Mais de quatro décadas após a criação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), foi recentemente publicado um novo Estatuto (Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto), que pretende organizar melhor o seu funcionamento, dar mais autonomia aos hospitais e garantir maior motivação aos seus profissionais, mas também adequar o SNS à nova Lei de Bases da Saúde, aprovada em 2019, e que clarificou o papel e a relação entre os vários atores do sistema de saúde em Portugal, reafirmando a centralidade do SNS, pautado pelos princípios da universalidade, generalidade, tendencial gratuitidade e dotado de estatuto próprio.

O novo Estatuto entra em vigor após o SNS ter sido levado ao limite, durante mais de dois anos, na resposta à pandemia de Covid-19, numa altura em que o SNS ainda está a recuperar a atividade assistencial e quando se debate com dificuldades como fixar

recursos humanos enquanto se pretende manter a mesma qualidade de prestação de serviços.

Este diploma, tal como se encontra previsto no seu preâmbulo, pretende densificar, entre outras, questões como:

- a) Organização/articulação a nível territorial e funcional dos vários serviços e organismos do Ministério da Saúde, por níveis de cuidados, devendo os seus estabelecimentos orientar o respetivo funcionamento pela proximidade da prestação, pela integração de cuidados e pela articulação inter-regional dos serviços estando também prevista uma maior autonomia quer na contratação de profissionais quer na capacidade de investimento;
- b) O SNS passa a ser dirigido, a nível central, por uma **direção executiva** (Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro) que vai coordenar a resposta assistencial de todas as unidades de saúde que integram o SNS, bem como a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP).

A direção executiva terá também como função assegurar o funcionamento em rede do SNS, através da articulação nacional dos diferentes estabelecimentos e serviços, da integração dos diversos níveis de cuidados e da procura de respostas de proximidade, coordenando a criação, revisão e gestão das redes de referência hospitalar. Além disso, terá de garantir a melhoria do acesso ao SNS, gerindo o sistema de acesso e tempos de espera e o sistema de inscritos para cirurgia, monitorização do desempenho e resposta do SNS, através de inquéritos de satisfação aos utentes e profissionais de saúde;

- c) Sistemas Locais de Saúde (SLS), que enquanto estruturas de participação e colaboração das instituições, numa determinada área, desenvolvem atividades que contribuem para a melhoria da saúde das populações e para a redução das desigualdades em saúde. Estas estruturas vão integrar, por inerência, os estabelecimentos e serviços do SNS e outras instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, designadamente nas áreas da segurança social, da proteção civil e da educação, assim como os municípios;

- d) Aplicação do Regime de dedicação plena, inicialmente apenas aos profissionais médicos do SNS, sendo incompatível com o exercício de funções de direção técnica, coordenação e chefia em instituições privadas e do setor social, com exceção dos consultórios médicos de profissionais individuais seria obrigatoriamente aplicável aos médicos que venham a ser designados em regime de comissão de serviço para exercer funções de direção de serviço ou de departamento no SNS;
- e) Criação de um regime excecional de contratação para os casos em que a insuficiência de profissionais de saúde possa comprometer a prestação de cuidados, passa a ser da competência dos gestores dos estabelecimentos e serviços do SNS a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo máximo de seis meses, não renovável, reforçando a autonomia para a contratação de trabalhadores, independentemente da modalidade de contrato, no âmbito dos respetivos instrumentos de gestão.

Considerando a recente indigitação do Senhor Ministro da Saúde e a importância do trabalho de densificação e regulamentação do Novo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, e bem assim as suas implicações no Serviço Nacional de Saúde, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem requerer a V. Exa. a realização da audição do Senhor Ministro da Saúde, Dr. Manuel Pizarro, na Comissão de Saúde.

Palácio de S. Bento, 29 de setembro de 2022

Os Deputados,